



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06 /2023 - SEECTUR
PROCESSO Nº 27.545/2023-79
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - SEECTUR

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA
CRIATIVA E TURISMO, E A ENTIDADE
INSTITUTO ARTE NO DIQUE.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por Intermediário da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA CRIATIVA E TURISMO**, neste ato representada por sua titular, **SELLEY STORINO**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado **INSTITUTO ARTE NO DIQUE**, doravante denominada **COLABORADORA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1349, Jardim Rádio Clube, em Santos/SP, CEP: 11088-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.269.609/0001-00, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ VIRGÍLIO LEAL DE FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade nº 29.805.040-4 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 794.722.495-15, têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 005/2023-SEECTUR e no Decreto nº 7.493, de 14 de julho de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos participantes voltados à execução de projetos do BLOCO A - Esportes, Artes Marciais e Lazer, e do BLOCO B - Ginástica conforme Anexo Único-Plano de Trabalho e proposta apresentada pela Organização de Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante Plano de Trabalho e proposta apresentada, constante do processo administrativo nº 27545/2023-79, que passa a fazer parte integrante do presente termo como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES:

I - Da COLABORADORA:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a SEECTUR pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho proposto;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Termo;
- d) permitir a supervisão, fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do Cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

II – Do **MUNICÍPIO**:

- a) repassar à **COLABORADORA** os recursos decorrentes da execução deste ajuste, previstos no Plano de Trabalho;
- b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo de Colaboração importa no repasse, pelo **MUNICÍPIO** do valor total de R\$ 490.320,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte reais) conforme Nota de Empenho nº 15790, emitida em 09 de agosto de 2023. Fonte 91. onerando a Dotação Orçamentária nº 18.10.00.3.3.50.39.00.23.695.0043.2239 do orçamento vigente. Ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse será feito em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 40.860,00 efetuados por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela **COLABORADORA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura do Município de Santos deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Colaboração, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo também não poderão ser utilizados:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Colaboração se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, que integra este ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COLABORADORA** para a execução do presente, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pela **COLABORADORA** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Colaboração que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da **COLABORADORA**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prestação de Contas dos recursos recebidos será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

- 6.1. A prestação de contas será instruída com todos os documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.1 A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal do(a) Entidade, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo - CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada;
- 6.1.2. A prestação de contas parcial ou final será apresentada a SEECTUR E SEFIN;
- 6.2. A SEECTUR compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas sob os aspectos formais e aritméticos, mediante encarte dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho;
- 6.3 A SEGOV atestará a efetiva execução do Termo de Colaboração, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Convênio, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COLABORADORA** fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Colaboração, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria de Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1.O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Colaboração será realizado por intermédio do(s) gestor designado(s) pela SEECTUR, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato;

8.1.1 Competirá ao(s) gestor(es) nomeado(s) a fiscalização do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE:

9.1. O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

9.1.1. O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

10.1. Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto;

10.2. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **COLABORADORA** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014;

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber;

10.4. Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

10.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, deverá ocorrer a prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal de Santos, através de emissão e repasse de DAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Elegem as partes o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, Ana Karina Santos da Silva Blasco, o digitei, dato e assino.

Santos, 15/08/2023.

SELLEY STORINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA
CRATIVA E TURISMO

Fábio Machado Domingues

Reg. 30.305-7
Chefe da Paród

TESTEMUNHA

JOSÉ VIRGÍLIO LEAL DE
FIGUEIREDO
INSTITUTO ARTE NO DIQUEE

Américo Carlos T. de Oliveira

Reg. 35.819-6
DERAT/GPM

TESTEMUNHA